CONTRATO Nº 0507/2025 / 2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nºº 0004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0185/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA E A EMPRESA CONSTRUTORA ITORORO LTDA , PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA OBJETIVANDO A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 BAIRRO NOVA ITAMARANDIBA NESSE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO FNDE N.º 965494/2024 – OPERAÇÃO N.º 1097.101-64/2024/NOVO PAC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS , DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO, EDITAL E SEUS ANEXOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, com sua sede estabelecida à Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato representada pelo secretário(a) responsável por este processo licitatório Sr(a) IOLANDA MEIRA CPF 00480955670 , e a empresa CONSTRUTORA ITORORO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01 705 473/0001-57 , neste ato representada pela Sr.(a) NILZANIR LIMA PINHEIRO , portador do CPF nº 03725245592 , doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, celebram o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável ao caso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA OBJETIVANDO A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 BAIRRO NOVA ITAMARANDIBA NESSE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO FNDE N.º 965494/2024 – OPERAÇÃO N.º 1097.101-64/2024/NOVO PAC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS , conforme MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, constantes do edital CONCORRÊNCIA Nº 0004/2025 , que são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CONCORRÊNCIA Nº 0004/2025 , a qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

Contratos e as disposições de direito privado, as formas do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, além das previstas no edital e no Projeto Básico (Termo de Referência), independentemente de transcrição:

a) manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/CAU;

b) promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

c) executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) apresentado(s) nos termos do Edital;

d) ter representante no local da obra, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do Contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

e) assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

f) efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

g) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Itamarandiba ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

h) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

i) acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

j) observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

l) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

m) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

perfeita execução da obra;

n) fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso;

o) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

p) retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

q) retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

r) comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

s) apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

t) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato;

u) manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

v) qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato;

x) fornecer todos os materiais, mão de obra, transportes, hospedagens, alimentações, encargos sociais, impostos e taxas de qualquer natureza acaso devidos, enfim, todas as despesas que envolverem o objeto do presente contrato.

z) Responsabilizar-se solidariamente pelo período de 05(cinco) anos após a conclusão da obra, reparando qualquer dano causado por sua culpa presumida ou por vícios ocultos que ponham em risco a solidez e segurança da obra.

z1)Arcar com todas as despesas de hospedagens, alojamentos, transportes, fretes, materiais, equipamentos, impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais.

II - DA CONTRATANTE

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

b) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

c) notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do fiscal do Contrato;

d) aplicar as sanções administrativas contratuais.

e) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ R$ 5.500.000,00 cinco milhões e quinhentos mil reais , de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado e planilha de custo unitário constante da proposta de preço da contratada.

Subcláusula Primeira - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A despesa relativa ao presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.365.0019.3031 Const. Ampl. Melhor. de Creches Municipais – Ficha 0485/0486

Subcláusula Terceira - Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional da Construção Civil** (INCC), mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução dos projetos, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do Município.

As medições serão feitas mensalmente ou de acordo com o cronograma financeiro, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.

O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e mais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida á medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal, nos termos do Edital. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição.

Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar protocolizar a(s) Nota(s) Fiscal(s) decorrente dos boletins de medição junto ao protocolo geral da Prefeitura, juntando todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato.

O pagamento será efetuado mediantea apresentação dos seguintes documentos:

· Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

· Certidão Negativa de Débito relativo a tributos federais;

· Certificado de Regularidade do FGTS;

· No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Equipe de Fiscalização.

· Relatório de Fiscalização.

· Relatório Fotográfico, e demais itens caso solicitado em edital.

A empresa CONTRATADA pode apresentar uma proposta de medição dos serviços executados no período, porém é de responsabilidade do engenheiro fiscal designado pelo município a execução da medição que será encaminhada para pagamento.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A liberação do pagamento ficará condicionada a:

- Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

- Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

- Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal n.º 5.088 de 29 de setembro de 2023.

- A liberação do pagamento também ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), relativo aos funcionários da empresa que estiverem empregados na obra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FLUXO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O fluxo de medição e prazos para execução de cada etapa são determinados e pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA da Prefeitura Municipal de Itamarandiba N° 0001 DE 18 DE MARÇO DE 2022, a saber:**

1 – CONTRATADA solicita ao ENGENHEIRO FISCAL a realização da medição;

2 - ENGENHEIRO FISCAL realiza a medição e envia para a CONTRATADA;

3 - CONTRATADA analisa, assina e envia para o FISCAL;

4 – FISCAL anexa o relatório fotográfico de serviços executados e envia para o SETOR DE OBRAS;

5 – SETOR DE OBRAS tem o prazo de **3 dias uteis** para conferencia e lançamento da medição no sistema e repasse para o SETOR DE FINANÇAS;

6 – SETOR DE FINANÇAS recebe a medição e tem o prazo de **4 dias** para empenhar e repassar para a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO;

7 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO verifica a conformidade da despesa liquidada tem o prazo de **3 dias uteis** para repassar para a TESOURARIA**;**

8 – TESOURARIA efetua o pagamento e no prazo de **3 dias uteis.**

Em caso de erro na medição o processo retorna do início com os referidos prazos para execução.

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser entregue pela Secretaria Municipal de Obras de Itamarandiba/MG, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, houver interrupção dos trabalhos.

Subcláusula Primeira - Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratado ou a sua paralisação injustificada, a critério da Secretaria Municipal de Obras de Itamarandiba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência pelo período de 15(quinze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus anexos.

Subcláusula Primeira - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local do serviço, de operário, funcionário, Engenheiro ou arquiteto ou urbanista, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.

Subcláusula Terceira- No presente instrumento contratual, onde lê-se “fiscal do Contrato” entenda-se como um Engenheiro ou arquiteto ou urbanista designado pela CONTRATANTE para proceder à fiscalização da execução deste Contrato.

Subcláusula Quarta - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de Termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, possível das sanções cabíveis.

Subcláusula Quinta - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

Contrato mediante recibo.

Subcláusula Primeira – Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra para verificação da sua regularidade.

Subcláusula Segunda - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

Subcláusula Terceira - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

Subcláusula Quarta - Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Subcláusula quinta - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções e multas:

10.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

10.1.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de impedimento legalmente previsto na Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

10.1.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.1.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso.

10.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução parcial do Contrato.

10.1.6. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE** pela não execução total do Contrato.

10.1.7. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

10.2. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

10.3. Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos.

10.8. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 124, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, obrigando se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a rescisão unilateral com base no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão, a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 138 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

b) Atraso decorrente da defasagem da execução dos serviços em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa de programação superior a 15 (quinze) dias;

c) Dissolução da sociedade;

d) Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quinta - Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

a subcontratação do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

a dissolução da sociedade;

a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato;

Subcláusula Sexta - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Sétima - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato em Diário Oficial (Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos do art. 87 de Lei Orgânica Municipal), até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

b) A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e da aquisição, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ela destinados, havendo interesse mútuo.

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

c) A empresa contratada deverá elaborar todos os projetos complementares, sendo todas as despesas de elaboração de sua responsabilidade, como projeto elétrico, projeto hidráulico, projeto estrutural, paginação de piso, entre outros essenciais a execução dos serviços, devendo os mesmos serem previamente aprovados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itamarandiba , 06/08/2025 de agosto de 2025

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: 16 886 871/0001-94

IOLANDA MEIRA

Secretário(a) responsável pelo processo

Pela CONTRATADA

CONSTRUTORA ITORORO LTDA

CNPJ: 01 705 473/0001-57

NILZANIR LIMA PINHEIRO

03725245592

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

ORDEM DE SERVIÇOS

ORIGEM: EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 0004/2025

CONTRATO Nº 0507/2025

Nos termos do Contrato nº 0507/2025 firmado entre o Município de Itamarandiba e a empresa CONSTRUTURA ITORORO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.705.473/0001-57, neste ato representada pela Sra. NILZANIR LIMA PINHEIRO, portadora do CPF nº 037.252.455-92, FICA PELO PRESENTE ATO A EMPRESA CONTRATADA INTIMADA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, A INICIAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 BAIRRO NOVA ITAMARANDIBA NESSE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO FNDE N.º 965494/2024 – OPERAÇÃO N.º 1097.101-64/2024/NOVO PAC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MINUTA DE CONTRATO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, CONSTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0004/2025.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇOS: R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)

LOCAL DE EXECUÇÃO: LOTEAMENTO NOVA ITAMARANDIBA, BAIRRO NOVA ITAMARANDIBA, ITAMARANDIBA MG

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (DEZ) MESES

PRAZO PARA INICIO DA OBRA: 30(TRINTA) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DA PRESENTE ORDEM DE SERVIÇOS

Itamarandiba/MG, 11 de agosto de 2025

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Município de Itamarandiba/MG	CONSTRUTURA ITORORO LTDA
CNPJ: 16886871000194	CNPJ: 01.705.473/0001-57
IOLANDA MEIRA	NILZANIR LIMA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	**PELA CONTRATADA**

Assinado por 2 pessoas: IOLANDA MEIRA e CONSTRUTORA ITORORO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4 e informe o código 81F8-51BF-1403-FDD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 81F8-51BF-1403-FDD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IOLANDA MEIRA (CPF 004.XXX.XXX-70) em 11/08/2025 10:43:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CONSTRUTORA ITORORO LTDA (CNPJ 01.705.473/0001-57) em 14/08/2025 10:06:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/81F8-51BF-1403-FDD4